



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

Mogi Guaçu/SP., 16 de julho de 2024.

Da: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Compras FEG

Ref.: PA nº 206/2024 – Refere-se ao Processo de Inexigibilidade para aquisição de vale transporte dos funcionários da Fundação.

Prezada Sr. Thiago,

Conforme solicitado, encaminho o presente parecer jurídico acerca do Processo n.º 206/2024.

Após cautelosa análise, restou constatado que o objeto do presente instrumento é a aquisição de vale transporte para os funcionários da Fundação.

Pois bem, o valor da tarifa unitária é de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), sendo em média carregados 40 passes para cada funcionário, portanto, o valor global a ser contratado é de R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais), ou seja, dentro do limite de dispensa da licitação previsto no artigo 75 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317,
de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).
[...]

Grifo nosso

Por outro lado, ainda que não fosse o caso de dispensa, consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “numerus apertus”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:

1) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);

2) circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex: contratação de artista para realizar um show);



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

3) a natureza do objeto licitado (ex: parecer jurídico de renomado advogado).

A Lei nº 14.133/2021 enumera 5 (cinco) casos específicos de inexigibilidade, dos quais um deles analisaremos a seguir:

Aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:

A lei permite a contratação direta nos casos de exclusividade do objeto licitado ou de exclusividade de empresa ou de representante comercial.

Nesses casos, a Administração deve motivar a inexigibilidade, demonstrando as razões de fato pelas quais a competição é inviável.

Para tanto, possibilita-se a comprovação através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou qualquer documento idôneo e capaz de provar a exclusividade.

Parece-nos esse ser o caso dos presentes autos!

Resta-nos assim, avaliar se o caso se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade da licitação, conforme dispõe o artigo 74 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

Neste caso, entendo que tanto a dispensa quanto à inexigibilidade de licitação, **se cumpridos os requisitos supra grifados**, estará respaldada pela Lei nº 14.133/21, em seus artigos 74/75, inciso I, podendo ser realizada, conforme os trâmites legais costumeiramente realizados pela Fundação em casos semelhantes.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP

Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Henrique Francisco Seixas

Assessor Jurídico

OAB/SP – 220.398

Henrique Francisco Seixas

RG: 27.868.338-1

Assessor Jurídico

OAB/SP 220.398